



Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	05/2025
Classificação da Informação	Público
Página	1/10

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ÍNDICE

1. Objetivo	2
2. Abrangência	2
3. Público Alvo	2
4. Regulamentação e Legislação	2
5. Diretrizes	3
6. Governança, Papéis e Responsabilidades no Programa de PLD-CFT	7
7. Disposições Gerais	9
8. Histórico	9

Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	05/2025
Classificação da Informação	Público
Página	2/10

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**1. Objetivo**

Esta Política foi elaborada com o objetivo de estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2. Abrangência

Aplicável à Creditas Sociedade de Crédito Direto S.A.

3. Público Alvo

Colaboradores, terceiros e público em geral.

4. Regulamentação e Legislação

Tipo	Emissor	Número	Ano	Assunto
Resolução	BCB	96	2021	Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.
Lei	Planalto	7.492	1986	Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
Lei	Planalto	12.683	2012	Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
Lei	Planalto	12.846	2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Circular	BCB	3.978	2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Carta Circular	BCB	4.001	2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	05/2025
Classificação da Informação	Público
Página	3/10

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Lei	Planalto	13.260	2016	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
Resolução	BCB	44	2020	Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

5. Diretrizes

5.1. Governança de PLD/CFT

5.1.0. Adota procedimentos e controles para análise e identificação dos clientes que venham a se relacionar com a Creditas (“Know Your Customer” - KYC). Com o objetivo, em observância à Circular nº 3.978/2020 do Bacen, de: (i) identificar o cliente; (ii) calcular o risco de Id/cft do cliente; (iii) entender o propósito do relacionamento; e (iv) identificar a origem e finalidade dos recursos.

5.1.1. Adota procedimentos e controles para análise e contratação de fornecedores e parceiros comerciais, de modo a garantir o alinhamento aos valores praticados pela Creditas, bem como as regulamentações a que está sujeita (“Know Your Partner” -KYP; e “Know Your Supplier” - KYS). Com o objetivo, em observância à Circular nº 3.978 do BACEN e demais regulamentações aplicáveis, de: (i) verificar a integridade dos parceiros e fornecedores que venham a se relacionar com a Creditas; (ii) calcular o nível de risco de Id/cft; (iii) assegurar que os parceiros e fornecedores a serem contratados tenham qualificações adequadas, recursos e experiência para a prestação dos serviços pretendidos; (iv) prevenir que os parceiros e fornecedores venham a utilizar o sistema financeiro, por meio

Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	05/2025
Classificação da Informação	Público
Página	4/10

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

da Creditas, para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atividades criminosas; e (v) prevenir a responsabilização da Creditas por atos de terceiros, com base na legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.846/2013.

5.1.2. Adota procedimentos e controles para seleção, contratação e acompanhamento da situação econômico-financeira de candidatos e Tripulantes (“Know Your Employee” - KYE). Com o objetivo, em observância à Circular nº 3.978 do BACEN e demais regulamentações aplicáveis, de: (i) garantir o prévio conhecimento dos candidatos antes que estes ingressem ou formalizem seu vínculo com a Creditas; (ii) acompanhar o conhecimento dos atuais Tripulantes; (iii) prevenir que a Creditas possua vínculo empregatício com pessoas que não compactuem com os valores praticados; e (iv) prevenir o efeito adverso provocado pelo envolvimento em atos ilícitos e riscos de imagem e reputação.

5.1.3. Monitora e registra todas as operações ou propostas de operações, a fim de identificar atividades atípicas que possam apresentar indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, corrupção ou qualquer ato ilícito;

5.1.4. Todos os casos considerados atípicos e analisados serão registrados na Ata do comitê, com a respectiva decisão sobre comunicação ou não ao COAF das operações ou movimentações atípicas.

5.1.5. Caso o comitê delibere pela realização das comunicações das operações e movimentações consideradas atípicas, esta ocorrerá obrigatoriamente sem a ciência dos envolvidos e/ou de terceiros nos casos analisados.

5.1.6. O prazo para realização da comunicação ao COAF após a deliberação do comitê será de 1 (um) dia útil após a tomada da decisão de comunicação.

5.1.7. Adota medidas de caráter restritivo, ou, quando aplicável, proibitivo, quanto à negociação com clientes e parceiros quando identificados indícios de atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção ou qualquer outro ato ilícito.

Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	05/2025
Classificação da Informação	Público
Página	5/10

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

5.1.8. Submete todos os clientes permanentes a verificações periódicas para apurar se estes passaram a constar em listas restritivas internacionais, ou se passaram e/ou deixaram de ser classificados como Pessoas Expostas Politicamente - PEP.

5.1.9. Emite anualmente relatório contendo os resultados da avaliação de efetividade, elaborada de acordo com a Circular nº 3978/20 do Bacen, abrangendo todos os requisitos necessários de testes, qualificação dos avaliadores e deficiências encontradas dentro de todo escopo de PLD/CFT.

Deverá conter no mínimo a avaliação:

- I. dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- II. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- III. da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- IV. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- V. dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- VI. dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- VII. das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Bem como o submeter, para ciência e aprovação da diretoria da instituição.

5.1.10. Adota programa anual de treinamento de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo contínuo, aplicado a todos os Tripulantes, visando:

Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	05/2025
Classificação da Informação	Público
Página	6/10

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- (i) aprofundar o conhecimento das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLD/CFT; e
- (ii) capacitar os Tripulantes, conforme sua área de atuação, a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações atípicas.

5.2. Avaliação Interna de Risco

5.2.0. A Avaliação Interna de Risco da Creditas em suas atribuições, tem como objetivo identificar, analisar e classificar o risco de utilização dos produtos e serviços da empresa na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo – LDCFT.

5.2.1. Todos os clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e tripulantes deverão ser avaliados de acordo com os perfis de risco e as diretrizes estipuladas no documento de Avaliação Interna de Risco - PLD CFT.

5.3. Perfis de Risco

5.3.0. A identificação do risco de utilização dos produtos e serviços da Creditas, devem ser considerados os seguintes perfis de risco:

- I. dos clientes;
- II. da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- III. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de nova tecnologias; e
- IV. das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

5.4. Níveis de Risco

5.4.0. Os critérios mapeados e considerados na avaliação e classificação do nível de risco de PLD/CFT, seguem as definições abaixo:

Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	05/2025
Classificação da Informação	Público
Página	7/10

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

I. Critérios classificados como de baixo risco: aquele que isoladamente representa um baixo ou nenhum risco (de caráter cadastral, reputacional ou comportamental) passível de caracterizar que o cliente, tripulante ou terceiro tenha envolvimento no crime de lavagem de dinheiro;

II. Critério classificado como de médio risco: aquele que isoladamente representa um sinal de alerta, e que apesar de não representar um fator determinante que caracterize envolvimento no crime de lavagem de dinheiro, quando combinado com outros

critérios de baixo ou médio risco podem resultar em um nível de risco elevado e que demanda uma maior atenção e monitoramento pela área de Formalizaçãoll.

Critério classificado como de alto risco: aquele que isoladamente representa um sinal vermelho, que deve ser analisado cuidadosamente pela área de Compliance e pode caracterizar um cliente, terceiro ou tripulante com características cadastrais, reputacionais ou comportamentais suspeitas. Neste nível encontram-se clientes passíveis de serem reportados ao COAF, após análise e parecer favorável do Comitê de PLD/CFT da Creditas.

6. Governança, Papéis e Responsabilidades no Programa de PLD-CFT

6.1. Tripulantes

Todos os Tripulantes, Correspondentes Bancários e Terceiros no âmbito de suas respectivas atividades e esferas de competência, têm funções e responsabilidades nos termos da presente Política e do Programa de PLD-CFT.

6.2. Diretoria

- Avaliar e aprovar a presente Política, bem como suas atualizações;
- Assegurar que os recursos necessários para para aplicação da presente Política;
- Cumprir e fazer cumprir a presente Política.

6.3. Compliance

Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	05/2025
Classificação da Informação	Público
Página	8/10

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- Elaborar, revisar e aplicar as políticas, procedimentos, rotinas e controles que assegurem que a Creditas esteja em conformidade com esta Política e regulamentações vigentes.
- Aplicar, revisar e atualizar a política de PLD/CFT sempre que necessário e encaminhar as respectivas aprovações;
- Atuar como área disseminadora da cultura de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Instituir programas de treinamento aos Tripulantes;
- Acompanhar anualmente os planos de ação referentes à Avaliação de Efetividade.

6.4. Controles Internos:

- Elaborar o relatório contendo os resultados da avaliação de efetividade, com base na Circular nº 3978/20 do Bacen. O relatório específico, que documenta a avaliação de efetividade, deverá conter no mínimo a avaliação:
 - I. dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
 - II. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
 - III. da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - IV. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - V. dos programas de capacitação periódica de pessoal;
 - VI. dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	05/2025
Classificação da Informação	Público
Página	9/10

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

VII. das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

- Deverá ser elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

O relatório deverá ser emitido anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado para ciência e aprovação da diretoria da instituição até a data de 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

6.5. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT):

- Os novos produtos e serviços, assim como a utilização de novas tecnologias que possam impactar nos processos de PLD/CFT a serem desenvolvidos pela Creditas SCD deverão ser avaliados e aprovados pela área de Compliance, responsável por identificar os possíveis riscos inerentes à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e práticas abusivas existente na estrutura proposta, e eventual necessidade de implementação de novos controles.
- A avaliação deverá ocorrer através de reuniões para apresentação do produto, serviço ou nova tecnologia, onde serão observados todos os requisitos que apresentem risco de PLD/CFT.
- A área de Compliance é responsável por acompanhar a evolução das implementações definidas com os responsáveis.

6.6. Tripulantes, Correspondentes Bancários e demais terceiros que se relacionem com a Creditas:

- Manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação dos Clientes;
- Estar ciente que a conquista ou manutenção de relacionamento com um Cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva da regulamentação e Política de “Conheça Seu Cliente”, e não apenas pelo interesse comercial.



Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	05/2025
Classificação da Informação	Público
Página	10/10

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- Comunicar, imediatamente à área de Compliance, quaisquer indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.

7. Disposições Gerais

- 7.1. Esta Política será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revisada sempre que forem identificados fatos que gerem impacto sobre as presentes disposições.
- 7.2. O descumprimento das disposições contidas nesta Política pode ocasionar a aplicação de medidas disciplinares ao infrator e aos demais que com ele colaborarem.

8. Histórico

CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES				
Data	Versão	Elaboração	Alteração	Aprovação
09/2021	1.0	Compliance	Criação do documento	Diretoria SCD
03/2024	1.1	Compliance	Revisão do documento	Diretoria SCD
05/2025	1.2	Compliance	Atualização do documento	Diretoria SCD